

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA : RAIRO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 02
Ass.: [assinatura]

Ofício nº 011/2024/SEMEC Malhada dos Bois/SE, 01 de fevereiro de 2024
Ao Excelentíssimo Senhor
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal de Malhada dos Bois

Exmº Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos de Vossa Excelência autorização para procedermos com os trâmites legais de contratação mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, através da empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.267.226/0001-96, endereço: Av. Josino José de Almeida, nº 255 – Conjunto Augusto Franco – Bairro Farolândia – CEP 49.030-000 na cidade de Aracaju/SE, para apresentação ser realizada no dia 11 de fevereiro as 19:00hs na II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois.

Outrossim, informamos que as despesas referentes a presente contratação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.


MONICA ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTORIZO EM ___/___/2024
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Órgão: Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Responsável pela Demanda: Mônica Almeida Santos	
E-mail:	Telefone: 79996480882
1- OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.	
2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO <p>Tendo em vista que o município de Malhada os Bois, situado no nordeste brasileiro, no estado de Sergipe, com atrativos turísticos para a II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA, que será realizada no mês de fevereiro, atraindo o público local, regional, além de pessoas das mais diversas regiões do estado; considerando que a presente demanda surgiu para atender a realização do evento denominado II CARNAVAL DE RUA de acordo com o relato abaixo:</p> <p>Nos dias 11 e 12 de fevereiro, acontecerá a II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS. Esse evento é realizado pela iniciativa do Município, sendo que o mesmo pode contar com a parceria do Estado e de outros patrocinadores, assim, acreditamos que a comunidade espera ansiosa a cada ano pela chegada do mesmo, pois além de fomentar o comércio do Município, traz lazer e cultura para os munícipes;</p> <p>O Município de Malhada dos Bois, através da Secretaria de Educação e Cultura estará promovendo festividade acima citada com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos munícipes. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade;</p> <p>A programação alusiva a II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE MALHADA DOS BOIS tem atraído milhares de pessoas.</p> <p>A realização desse evento que é de cunho cultural atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para as comemorações sociais em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.</p> <p>Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações artísticas tipo social, local, regional e nacional, sendo a presente demanda deverá atender ao estilo axé music e pagode.</p>	



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

3- DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DE ITEM QUE COMPÕEM A FUTURA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	SHOW	01	40.000,00	40.000,00

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

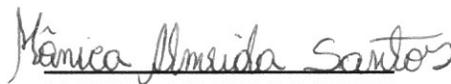
4.1. Prazo de Execução: em até 30 (trinta) dias, após solicitação.

4.2. Local e Forma da Execução: Show Artístico em Praça Publica na cidade de Malhada dos Bois no dia 11 de fevereiro, com duração de 02:00hs

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: MONICA ALMEIDA SANTOS

4.4. Prazo para pagamento: Após a prestação dos serviços.

Malhada dos Bois (SE), 01 de fevereiro de 2024.


MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ratifico em 01 de 02 de 2024.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de show artístico para apresentação do Cantor **ROBERT PANKADÃO** no dia 11 de fevereiro de 2024, em espaço público deste município, durante as comemorações alusivas aos festejos da II Edição do Carnaval de Rua do município de Malhada dos Bois.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.	Serviço	01	R\$ 40.000,00
Valor Total:				R\$ 40.000,00

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 218/2024.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pela apresentação artística do Cantor **ROBERT PANKADÃO** em Palco coberto, com previsão de início as 19:00hs, ao qual terá tolerância de 15 minutos para o início da apresentação e duração de 02:00hs.

4. ENQUADRAMENTO:

BASE LEGAL: Art. 74.II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada e pelos Decreto Municipal nº 218/2024.

5. CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato conforme Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2024.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;
- b) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



- c) Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;
- d) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10 . FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

11.PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

12. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

14. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

Mônica Almeida Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Considerando a necessidade de realização da II Edição do Carnaval de Rua no município de Malhada dos Bois/SE, que é de grande importância para os munícipes e o comércio local. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, da IN 58/2022). Ressalta-se que o Plano de Contratação Anual do Município de Malhada dos Bois está em andamento para análise.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Como previsto a Contratação de Bandas no Plano de Contratação Anual (art. 7º, da IN 58/2022), conforme justificado acima.

A não contratação da Banda poderia ocasionar um transtorno cultural na sociedade Malhadense, sendo que a II Edição do Carnaval de Rua no município de Malhada dos Bois/SE é tradicionalmente comemorada pelos munícipes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação se faz necessário com todos os documentos necessários para a formalização do processo. A contratação deverá ser diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, da IN 58/2022).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 10

Ass.: [assinatura]

Fundamentação: Será apenas uma apresentação do Cantor Robert Pankadão com duração de 01 horas e 30 minutos, em palco coberto. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, da IN 58/2022).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O valor praticado pelo Cantor nos últimos meses no Estado de Sergipe justifica a contratação pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, sendo está no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, IN 58/2022)
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

Contratação realizada pelo Município de Macambira;

Contratação realizada pelo Município de Rosário do Catete;

Contratação realizada pelo Município de Japoatã;

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Contratação realizada **pelo Município de Macambira**, com valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a apresentação na Tradicional Festa de Reis do município no dia 21 de janeiro de 2024;

Contratação realizada **pelo Município de Rosário do Catete** com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação na Festa de São benedito, no dia 27 de janeiro de 2024;

Contratação realizada **pelo Município de Japoatã**, com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação no Natal do Povoado Poxim no dia 25 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 11
Ass.: [assinatura]

dezembro de 2023; (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: A Prefeitura elaborará obrigações para a possível contratação da empresa, (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: A possível contratação pela Prefeitura não causará danos ambientais a meio ambiente. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação será possível devido a não existência de risco ao meio ambiente, a banda ser consagrada pelo público local e regional, que a consagração existe por parte da crítica, que o valora ser contratado é o praticado no mercado. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Malhada dos Bois/SE, 05 de fevereiro de 2024.

MONICA ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 246.146,45

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante ao que consta da instrução do presente processo, DECLARO possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Malhada dos Bois/SE, 05 de fevereiro de 2024

Miriam Silva de Souza
MIRIAN SILVA SOUZA

Setor de Empenho



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA C. 2, CENTRO
 CEP: 49.940-000
 CNPJ: 13.115.993/0001-99

CONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2024

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
EXECUTIVO	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	246.146,45
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	246.146,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	246.146,45
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	246.146,45
6372 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	246.146,45
TOTAL DA DESPESA:	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	246.146,45
DESPESA CORRENTE:	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	246.146,45
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Agosto em Anuário

609.186.085-20 - AUGUSTO CESAR AGUIAR
 PREFEITO

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
 CONTADOR





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

PARECER Nº 12/2024

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Parecer da fase preparatória do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de apresentação artística do Cantor Robert Pankadão, em comemoração à II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois.

OBJETO

Trata-se da contratação por inexigibilidade de apresentação artística no dia 11 de fevereiro, e com base no Decreto Municipal nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024, no seu anexo, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 171 do inciso II da Lei 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

RAZÕES DO PARECER

Tendo em vista que o Município de Malhada dos Bois, situado no nordeste brasileiro, no estado de Sergipe, com atrativos turísticos para a II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois, que será realizada neste mês de fevereiro, atraindo o público local, regional; considerando que a presente demanda surgiu para atender a realização do evento denominado II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois de acordo com o relato abaixo:

No dia 11 de fevereiro, acontecerá a II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois. Esse evento é realizado pela iniciativa do Município, sendo que o mesmo pode contar com a parceria do Estado e de outros patrocinadores, assim, acreditamos que a comunidade espera ansiosa a cada ano pela chegada do mesmo, pois além de fomentar o comércio do Município, traz lazer e cultura para os munícipes.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que a estimativa registrada nos autos será com base na demanda da comemoração da II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois que acontecerá no dia 11 de fevereiro de 2024; considerando que a demanda pretendida na contratação, atenderá o disposto no regulamento das legislações vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.

Considerando que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Considerando que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos, Art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelos Decreto Municipal nº 217/2024 e 218/2024.

Considerando que inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Considerando, no caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

(objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Considerando que o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, que permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

(...)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Considerando o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Considerando que o caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, pesquisa em notas fiscais eletrônicas.

Considerando a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. II do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que, conforme o inciso II, do Art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. O legislador refere-se a “profissional do setor artístico”. Tais elementos estão presentes nesta expressão:

a) o contratado deve ser profissional;

b) o contratado deve ser do setor artístico.

c) Profissional é aquele que faz de determinada atividade a sua profissão, como forma de renda, para subsistência sua ou da família. A apresentação de notas fiscais de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

serviços prestados anteriormente faz prova que a atividade é exercida em caráter profissional.

Considerando que no caso da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico, impõe-se o cumprimento de certos critérios, dentre os quais ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que não é todo artista que pode ser contratado por inexigibilidade de licitação. Ele precisa estar "consagrado". A palavra "consagrar" vem do latim "consacrare" que significa entregar aos Deuses.

"A "consagração" é a dedicação ao Deus. A "consagração" a Jesus Cristo. Artista "consagrado" é aquele aclamado como se fosse um Deus entre os demais artistas daquele setor. Não são todos os atores de teatro "consagrados", mas apenas aqueles especialmente identificados e individualizados como especiais, notáveis, reconhecidos como os melhores e mais famosos naquilo que fazem. Não basta ao ator ou cantor ter ido em um programa famoso de televisão ou dado entrevista a ele, pois essa "consagração" envolve elementos que demonstrem o reconhecimento do artista como diferenciado na sua arte. Não se deve medir essa aclamação entre os setores artísticos, mas dentro do próprio setor. Assim, na música, o que interessa saber é se o artista é aclamado entre os admiradores de ópera, ou apenas entre os admiradores de "MPB", "hip hop", "gospel" ou "funk". Já será suficiente que seja consagrado dentro do seu setor artístico."

Considerando o reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos ao menos no âmbito regional ou local do Município. Na hipótese de ausência de tais critérios, deve-se privilegiar a licitação, com ampla competitividade, em igualdade de oportunidades a todos os interessados, de modo a obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Considerando que na atual sociedade, com inúmeros gêneros artísticos, tribos e preferências, bastará demonstrar que o artista é reconhecido pela crítica ou pela opinião pública de um determinado grupo de pessoas que apreciam o seu gênero musical, tal como acontece com a música clássica, que embora apreciada por muitos, é desconhecida por boa parte da crítica e do público.

Considerando que a crítica especializada é a realizada pela televisão, rádio, jornais, revistas e internet, competindo ao próprio artista apresentar estes documentos para a Administração, e que deve esta, por sua vez, analisá-los criteriosamente, para atestar a veracidade das críticas e notícias publicadas sobre o artista. A opinião pública também demanda a apresentação de documentos pelo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

próprio artista, com reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público.

Considerando que o inciso II, do Art. 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado “seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

Considerando que contratação de artistas famosos, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não exige licitação, mas a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com o empresário detentor da exclusividade.

Considerando que o modo mais simples e normal é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com o artista. Os maiores problemas surgem quando essa contratação é realizada através de um empresário representante do artista. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que o artista seja representado exclusivamente pela empresa contratada, de maneira a garantir que o menor preço por aquela apresentação seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Considerando que não basta a existência de um contrato ou outro documento que demonstre a exclusividade para apresentação de banda ou artista em evento certo. Não pode ser considerado representante exclusivo aquele que representa o artista apenas para “A II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois”. É necessária prova de que todas as negociações destinadas à contratação de determinado artista ou conjunto musical devam ser, obrigatoriamente, realizadas por intermédio de profissional ou agência determinada.

Considerando que os documentos que revelem apenas exclusividade momentânea ou temporária do empresário, até com limitações geográficas, não se aproximam do exigido pela legislação que rege a matéria. Contratação por inexigibilidade somente é possível se comprovada a exclusividade do empresário.

Considerando que pelo conceito legal, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (Art. 74, § 2º, Lei nº 14.133/21).

O primeiro, e talvez o mais recorrente entrave em ajustes da espécie, trata da falta de comprovação de que o negócio se deu por meio de “empresário exclusivo” e, a este respeito, destacam-se as observações de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre o tema:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

“a contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. Esse agenciador deve estar registrado no órgão do Ministério do Trabalho respectivo, mas não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo, ou a exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha essa cláusula.”

Considerando que ao se referir a “empresário exclusivo”, o comando legal pretendeu afastar a intervenção de intermediário não necessário para a formalização do ajuste, partindo do pressuposto de que a contratação direta com o próprio artista ou com seu “empresário exclusivo” proporcionaria o menor preço possível.

Considerando que conforme o inciso VII, do Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é preciso, dentre outros documentos, a demonstração da “justificativa do preço”. Não interessa qual seja o caso de inexigibilidade de licitação, é necessário que exista um processo de contratação direta e que este atenda as exigências do citado Art. 72.

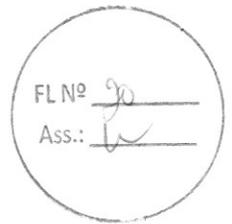
Considerando que dentro do “princípio da moralidade” que pauta os atos da Administração Pública, e especialmente em relação ao compromisso ético e social que tem o artista com os seus admiradores, fãs ou expectadores, cabe a ele demonstrar perante a Administração Pública, previamente a contratação, através de documentos, tal como contratos ou notas fiscais, que o preço (cachê) ofertado àquele órgão ou entidade pública é compatível com os preços (cachês) cobrados de outros órgãos ou entidades públicas, considerando as circunstâncias de tempo de duração do show, data, local e popularidade do artista.

Considerando que na realização de shows, alguns artistas oferecem módulos diferenciados, com shows de duração de uma hora, duas horas ou mais.

Considerando que o tamanho do show é algo determinante na apuração do preço. A data de realização do evento e contratação do artista pode ser que esteja dentro da alta temporada, tal como contratações no réveillon ou Carnaval.

Considerando que por outro lado, pode ser que em certa época do ano o ritmo musical do artista esteja em baixa temporada.

Considerando a localização e o deslocamento do artista de um Estado para outro, os meios de transporte que utilizará também influenciam significativamente no preço. Se o artista mora em Salvador e é contratado para fazer um show em Sergipe, presume-se que cobrará um preço maior se for realizar show em Salvador, haja vista



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todo o “staff”. A popularidade do artista deve ser avaliada.

Considerando que o artista que possui um “hit” musical de sucesso, por exemplo, naquele momento, sendo tocado em todas as rádios, cobrará um preço maior, pois seu cachê está valorizado pela procura, demanda, e exposição na mídia. Não pode o artista apresentar como justificativa de preço um contrato ou uma nota fiscal na época em que ele estava fazendo sucesso em todas as mídias, se no exato momento em que pretende a Administração Pública contratá-lo já não possui sucessos.

A justificativa do preço deve ser realizada em conformidade com o § 4º, do Art. 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segundo o qual o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

A contratação de shows com duração de uma hora terá o valor justificado pela apresentação de notas fiscais de duração semelhante. Assim como data, localização e outros detalhes que influenciem no valor.

CONCLUSÃO

Diante das documentações apresentadas, onde se confirma o atendimento do pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com parecer favorável ao procedimento preparatório, ao qual preenche os requisitos contantes na Lei 14.133 e do Decreto nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024.

Esse é o Parecer,

Malhada dos Bois, 06 de fevereiro de 2024.


Roqueline Santos de Menezes
Secretária Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
 CEP: 49.940-000
 13115993000199

FL Nº 21
 Ass.: [assinatura]

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS				SD Nº: 2824/2024		
RESPONSÁVEL: 00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS				DATA: 08/02/2024		
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos				TOTAL: 40.000,00		
CAT. BASE LEGAL: 120 - INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21						

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13 CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6 INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 6372 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 218/2024 E ART. 74, II DA LEI 14.133

FORNECEDOR

Nome: RAI0 PRODUÇÕES E EMPREEMDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 22267226000196 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:** 1033038
Endereço: AV. JOSINO JOSÉ DE ALMEIDA **Número:** 225 **Bairro:** FAROLANDIA
Compl.: CONJUNTO AUGUSTO FRANCO **Cidade:** ARACAJU **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL
1	SHOW ARTISTICO - SHOW ARTISTICO	SV	1,00	40.000,00	40.000,00	0,00	1,00

VALOR TOTAL: 40.000,00

Augusto Cesar Aguiar Dinizio

00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C , 112, CENTRO
 CEP: 49.940-000
 CNPJ: 13.115.993/0001-99



NOTA DE EMPENHO - Nº 2090001/2024

09/02/2024

FORNECEDOR

NOME: RAO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JOSINO JOSÉ DE ALMEIDA
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF : 22267226000196
CONTA:

Nº: 225
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: FAROLANDIA
COMPLEMENTO: CONJUNTO AUGUSTO FRANCO
INSC. MUNICIPAL: 1033038

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	246.146,45	R\$ 40.000,00	206.146,45

LICITAÇÃO

OBRA

11/2024 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 120 -
 INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21

CONTRATO

CONVÊNIO

26/2024 - Do Órgão

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

TEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO	1,000	SV	40.000,0000	40.000,00
TOTAL:					40.000,00

Autorizado

Data : 09/02/2024

Augusto Cesar Aguiar Dinizio

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 PREFEITO

Empenhado

Data : 09/02/2024

MIRIAN SILVA DE SOUZA
 ENCARREGADA PELO EMPENHO

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Av. Josino José de Almeida, nº 255, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 22.267.226/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Filipe Diogo Santana Macedo, CPF nº 040.792.925-89, encaminha a proposta de apresentação de Shows Artísticos nos festejos carnavalescos na cidade de Malhada dos Bois/SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ARTISTA/BANDA	DIA DA APRESENTAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORARIO	VALOR R\$
01	Robert Pankadão	11/02/2024	Malhada dos Bois/SE	19:00h	40.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00
(quarenta mil reais)					

OBS: TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NO VALOR DO CACHÊ.

DEMONSTRATIVO DE VALORES		
ROBERT PANKADÃO	CACHÊ	R\$ 24.000,00
	IMPOSTOS	R\$ 2.000,00
	ENCARGOS	R\$ 4.000,00
	TRANSPORTE	R\$ 3.000,00
	DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 3.000,00
	PRODUÇÃO	R\$ 2.000,00
	CAMARIM	R\$ 2.000,00
	DIÁRIAS/HOSPEDAGEM	R\$ 00,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA	R\$ 40.000,00
--------------------------------	----------------------

VALIDADE DA PROPOSTA – 30(TRINTA) dias.

Aracaju/SE, 26 de Janeiro 2024

RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI – ME
Av. Josino José de Almeida, Nº 255, Conj. Augusto
Franco – Bairro Farolândia – CEP-49030-000
Aracaju/SE

RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Filipe Macedo
Filipe Diogo Santana Macedo

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.267.226/0001-96, situada na av. Josino José De Almeida, Nº 255, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia – Aracaju/SE, CEP: 49.030-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Filipe Diogo Santana Macedo, CPF Nº 040.792.925-89, RG nº 3.087.106-9 SSP/SE, DECLARA que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da lei 14.133/21, nova lei de licitações.
3. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor da licitação que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
4. Estamos cientes e dar conhecimento ao (s) artista (s) da vedação de qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto licitado, conforme contrato firmado.

Aracaju/SE, 26 de janeiro 2024


Filipe Diogo S. Macedo

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FL Nº 23

Ass.: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2307205616

NOME
FILIPE DÍOGO SANTANA MACEDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
30871069 SSP SE

CPF
040.792.925-89

DATA NASCIMENTO
28/10/1988

FILIAÇÃO
FRANCISCO MACEDO COSTA
SIMONE MARIA SANTANA DA SILVA MACEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
04361763690

VALIDADE
29/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/05/2008

OBSERVAÇÕES

Filipe Diogo S. Macedo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
16/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07161004812
SE025414151

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Olá, Filipe! Esta é a fatura do seu cartão SANTANDER UNIQUE VISA contendo compras e pagamentos realizados até 27/10.

Opções de Pagamento até a Data de Vencimento

1 **Pagamento Total** **R\$ 16.386,15**

Sempre a sua MELHOR opção!

No caso de pagamentos após a data de vencimento você tem alguns custos adicionais por conta do atraso: Juros: 12,69% a.m. + Juros por atraso: 1,00% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional de 0,38% + Multa de 2,00%.

2 **Pagamento Mínimo** **R\$ 1.638,61**

O valor mínimo que deve ser pago para evitar o atraso da fatura.

Pagando esse valor, a diferença entre o pagamento mínimo e pagamento total da fatura será lançada na próxima fatura com o acréscimo de juros no valor de R\$ 14.747,54. Juros: 12,69% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional: 0,38% (CET: 348,41% a.a.).

FL Nº 26
Ass.: 1/3

FILIFE DIOGO SANTANA MACEDO - 4258 XXXX XXXX 1050

Total a Pagar
R\$ 16.386,15

Vencimento
05/11/2023

Melhor Data para Compra
29/11/2023

Histórico de Faturas

SET. **R\$ 17.716,39**

OUT. **R\$ 15.512,39**

NOV. **R\$ 16.386,15**

DEZ. **R\$ 5.742,61**

Pagamento

R\$ 17.750,58 ✓

R\$ 15.512,44 ✓

Esta Fatura

Fatura Aberta

Posição do seu Limite de Crédito em 27/10

Seu Limite é:
R\$ 40.000,00

Limite Disponível:
R\$ 13,44

Limite de Saque
à Crédito:
R\$ 4.000,00

Consulte e atualize seus limites no App Way

ATENCAO: A PARTIR DE 01/07/2023, O VALOR MAXIMO PARA PAGAMENTO DE CONTA NO CARTAO DE CREDITO SERA DE R\$ 6 MIL E A TARIFA COBRADA SERA DE 3,49% SOBRE O VALOR DO BOLETO. PARA MAIS INFORMACOES, CONSULTE NA DATA ACIMA MENCIONADA A TABELA DE SERVICOS E OS TERMOS E CONDICIONES DE PRODUTO.

ANUIDADE Entenda como é calculada

Cartão	Parcela	Redução Mês Vigente	Valor a pagar
FILIFE D S MACE	1050 R\$ 83,00	100,00% - pacote + gastos acima de R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00



DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - DÉBITO AUTOMÁTICO

Esta fatura será considerada quitada após a efetivação do débito em conta corrente, do valor correspondente entre o pagamento mínimo e o pagamento total desta fatura.

Para parcelar esta fatura, entre em contato com a Central de Atendimento Santander até **1 dia útil antes do vencimento**.

IMPORTANTE: o débito em conta corrente será visualizado no dia posterior ao pagamento.

FILIFE DIOGO SANTANA MACEDO
PCA ANTONIO TEIXEIRA 101
PALMARES 802 JABOTIANA
49095-185 ARACAJU SE

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA EMPRESA
 RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:**

FILIFE DIOGO SANTANA MACEDO, nacionalidade brasileira, Solteiro, nascido em 28/10/1988, Empresário, portador do RG nº 3.087.106-9 SSP-SE e do CPF nº 040.792.925-89, residente e domiciliada à Rua Carteiro Enoch Cortes, nº 80, Conj. J.K, AP 2, Bairro: Jabotiana, Aracaju – Sergipe, CEP 49.095-410, (art. 997, I CC/2002), único sócio da Empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, com sede e domicílio na Avenida Josino José de Almeida, nº 255, Conj: Augusto Franco, Bairro: Farolandia, Aracaju – Sergipe, CEP 49.030-000, registrada na **MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28600017731 e no CNPJ 22.267.226/0001-96**, em sessão do dia 15/04/2015, resolve, alterar o contrato social:

Item 1º - Inclusão das Atividades Secundárias: Aluguel de imóveis próprios; Atividades de gravação de som e de edição de música; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;.

Em razão da modificação acima, consolidar o contrato social passa a ter a seguinte redação:

1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** e terá sua sede e domicílio será na **Avenida Josino José de Almeida, nº 255, Conj: Augusto Franco, Bairro: Farolandia, Aracaju – Sergipe, CEP 49.030-000.**

2ª O capital social será de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), divididos em (480.000 quotas), no valor nominal de 1,00 Um Real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio **FILIFE DIOGO SANTANA MACEDO** subscreve e integraliza **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)** correspondente a **480.000 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cotas)** ou sejam, 100% do total do capital.

3ª O objeto será: **PRODUÇÃO MUSICAL; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; AGENCIAS DE VIAGENS; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.**

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA EMPRESA
RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:**

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

5ª As cotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

7ª A administração da sociedade caberá a **FILIPE DIOGO SANTANA MACEDO** com poderes e atribuições de representar a sociedade Ativa e Passiva Judicial e Extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades entranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 1.065, CC/2002).

8ª Ao término de cada exercício em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

9ª Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.101 e art. 1.031, CC/2002).

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA EMPRESA
RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:**

13ª A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.101, § 1º, CC/2002).

14ª Fica eleito o Foro Comarca de Aracaju, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato e por estar assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Aracaju, 11 de Abril de 2023

FILIPE DIOGO SANTANA MACEDO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04079292589	FILIFE DIOGO SANTANA MACEDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 10:56 SOB Nº 20230152910.
PROTOCOLO: 230152910 DE 17/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305448328. CNPJ DA SEDE: 22267226000196.
NIRE: 28600017731. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2023.
RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

FL Nº 31
Ass.: 



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RAI0 PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE : 28600017731 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: SEC2401092912		
NIRE (Sede) 28600017731	CNPJ 22.267.226/0001-96	Data de Ato Constitutivo 15/04/2015	Início de Atividade 10/04/2015		
Endereço Completo Avenida JOSINO JOSE DE ALMEIDA, Nº 255, AUGUSTO FRANCO;, FAROLANDIA - Aracaju/SE - CEP 49030-000					
Objeto Social MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS PRODUCAO MUSICAL FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA AGENCIAS DE VIAGENS MARKETING DIRETO ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA					
Capital Social R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome FILIPE DIOGO SANTANA MACEDO	CPF/CNPJ 040.792.925-89	Participação no capital R\$ 480.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FILIPE DIOGO SANTANA MACEDO	CPF 040.792.925-89	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 25/04/2023	Número 20230152910	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/01/2024, às 17:04:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código XPIZNQAR.



SEC2401092912

NAYARA SIQUEIRA BRITO
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.267.226/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2015
NOME EMPRESARIAL RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA RAI0 DA SILIBRINA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 79.11-2-00 - Agências de viagens 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSINO JOSE DE ALMEIDA	NÚMERO 255	COMPLEMENTO CONJ: AUGUSTO FRANCO;
CEP 49.030-000	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 9955-3335		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 21:40:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM

FL Nº 33

Ass.:

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		Número 00
Inscrição Municipal (CMC) 103303-8	CNPJ 22.267.226/0001-96	
Razão Social/ Nome Empresarial RAIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		
Nome Fantasia BANDA RAI0 DA SILIBRINA		
Endereço AV JOSIMO JOSE DE ALMEIDA		Número 255
Complemento CJ A FRANCO	Bairro FAROLANDIA	CEP 49030-000
Telefone (79) 99999-4148	Endereço Eletrônico (e-mail) daniellasantos@hotmail.com	
Início da Atividade 06/05/2015	Situação do Cadastro Aberto	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Data de Validade	
Forma(s) de Atuação Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento		
Código e Descrição da atividade principal 9001902 Producao musical		Data de Início 06/05/2015
Código e Descrição das atividades secundárias 4292801 Montagem de estruturas metalicas		Data de Início 06/05/2015
4330402 Inst.portas,jan.tetos,div.armor.embutid.		06/05/2015
4399102 Montagem e desmont.andaimes out.est.tem.		06/05/2015
7312200 Agenc.espacos p/publicid.,exc.vei.comun.		06/05/2015
7319003 Marketing direto		06/05/2015
7420004 Filmagem de festas e eventos		06/05/2015
8011101 Atividades de vigilancias e seg.privada		06/05/2015
8230001 Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas		06/05/2015
9001903 Producao de espetaculos de danca		06/05/2015

Emitido de acordo com o Decreto Municipal no 6.776/2022, alterado pelo Decreto Municipal no 6.943/2022.

FL Nº 34
Ass: *[assinatura]*

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ</p>  <p>ARACAJU Cuidando da cidade para as pessoas</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>Documento Emitido eletronicamente via Internet em 03/01/2024 às 21:34:00</p>
--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 61752 / 2024

Inscrição Estadual: 271486791

Razão Social: RAI0 PRODU ES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 22267226000196

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: PRODUCAO MUSICAL

Endereço: AVENIDA JOSINO JOSE DE ALMEIDA CONJ AUGUSTO FRANCO; 255 , FAROLANDIA
- ARACAJU CEP: 49030070

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **05/02/2024** , válida até **06/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 2024020569EKIF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.267.226/0001-96
Razão Social: RAI0 PRODUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JOSINO JOSE DE ALMEIDA 225 CONJ AUG FRANCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012320123924980021

Informação obtida em 05/02/2024 09:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.267.226/0001-96
Razão Social: RAI0 PRODUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JOSINO JOSE DE ALMEIDA 225 CONJ AUG FRANCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010402255983610035

Informação obtida em 15/01/2024 15:53:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
FL No 38
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAI0 PRODU00ES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.267.226/0001-96

Certidão nº: 8178826/2024

Expedição: 05/02/2024, às 09:56:13

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIO PRODU00ES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.267.226/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAI0 PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.267.226/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:34 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **698B.932B.7F14.5F01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

FL Nº 40

Ass.: m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Dezembro de 2023

Nº. 202300472892

CNPJ: 22.267.226/0001-96

Contribuinte: RAI0 PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 27/03/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EG.0046.0046.EG.077C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 6169/2024

Inscrição Estadual: 27.148.679-1
Razão Social: RAO PRODU ES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 22.267.226/0001-96
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: PRODUCAO MUSICAL
Endereço: AVENIDA JOSINO JOSE DE ALMEIDA CONJ AUGUSTO FRANCO; 255
FAROLANDIA - ARACAJU CEP: 49030070

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **04/01/2024 07:51:35**, é válida até **03/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Janeiro de 2024

Autenticação:202401043REBBB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FL Nº 42

Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 6166 / 2024

Inscrição Estadual: 271486791

Razão Social: RAO PRODU ES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 22267226000196

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: PRODUCAO MUSICAL

Endereço: AVENIDA JOSINO JOSE DE ALMEIDA CONJ AUGUSTO FRANCO; 255 , FAROLANDIA
- ARACAJU CEP: 49030070

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/01/2024** , válida até **03/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202401043RMIG9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FL Nº 43
Ass.: m

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **22.267.226/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:35 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **E6D7.B9EA.0292.7FC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página Fl. Nº 1 de 1
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAI0 PRODU00ES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.267.226/0001-96

Certidão nº: 60903896/2023

Expedição: 01/11/2023, às 16:38:59

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIO PRODU00ES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.267.226/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: RAI0 PRODUÇÕES E EMPREENDIMEN0S EIRELI ME

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 22.267.226/0001-96

Nome Fantasia: RAI0 PRODUÇÕES

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0015618** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **30/01/2024** e válida até **29/02/2024**.

Código de Autenticidade nº **2280.0421.1956.6412**.

161450

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos, que entre si celebram, a Banda/Artista **ROBERT PANKADÃO** e seu Representante - Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão e obrigações de um lado como cedente(s) Robert Silva Machado, CPF nº 009.224.405-06 e RG nº 3002604-0 SSP/SE residente na Av. Josino José de Almeida, nº 90, Bloco 05, apto 401, bairro Farolandia, Aracaju/SE; Robson Silva Machado, CPF nº 012.011.015-65, RG nº 3002602-4 SSP/SE, residente na Av. Josino José de Almeida, nº 90, Bloco 05, apto 401, bairro Farolandia, Aracaju/SE e; Alex Faustino dos Santos, CPF nº 030.841.615-50, residente na rua José de Dome, nº 207, Bairro Farolandia, Aracaju/SE componentes da Banda/Artista **ROBERT PANKADÃO** na condição de REPRESENTADA e do outro lado, a Empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, situada a Av. Josino José de Almeida, nº 255, Bairro Farolândia - Aracaju/SE, CEP: 49.030-000, CNPJ nº 22.267.226/0001-96, através do seu representante legal Filipe Diogo Santana Macedo, CPF Nº 040.792.925-89, RG nº 3.087.106-9 SSP/SE, doravante denominado de REPRESENTANTE Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusiva, da REPRESENTADA pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome da REPRESENTADA em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo território do nacional, podendo negociar valor de cachês, número de apresentações, local e horário, inclusive podendo ajustar com terceiros todas as mesmas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente instrumento, a REPRESENTADA autoriza o REPRESENTANTE o uso da imagem/marca em materiais de publicidade/propaganda, mídias sociais, dentre outros; além de outras que julgar necessárias, a fim de viabilizar o negócio aqui entabulado.

CLÁUSULA QUARTA - Preços, prazos e condições de pagamento das apresentações, poderão ser negociados por escrito ou qualquer meio (e-mail, SMS, whatsapp ou outro meio eletrônico similar), entre o REPRESENTANTE e a REPRESENTADA.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a REPRESENTADA, quando for o caso:

- pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;
- não constituir mais de um representante, com igual incumbência;
- executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior;
- responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante pagamento de multa rescisória correspondente ao valor de 20 (vinte) apresentações de shows artístico realizadas para entes públicos após tirada a média dos últimos 5 (cinco) shows. realizadas para ente público e multiplicado por 20 apresentações.

[assinatura]

2º REGISTRO DE ATIVOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 526692

[assinatura]

FL Nº 48
Ass.: [Signature]

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 526692

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Torquato Neves, 1188 - Edif. Calcegas Center - 1º andar - Centro das Águas - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-3800

Protocolo: 00161450 - Registro: 00526692

O QUE CERTIFICO 19/12/2023
Emol.: R\$ 42,73 FECOM: R\$ 11,89 Def: R\$ 1,70
Tx. Fiscal.: R\$ 30,35 Tx. PGE: R\$ 1,14 FMMPBA:
R\$ 0,88 Total: R\$ 88,48
DAJE:164357 Série: 002 Emissor: 1568
SEL O:1668 AB202462-4 Valid.: 7SUNJM22U
Consulte: www.tiba.jus.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Maria Lúcia dos Santos Silva Albuquerque - Oficial





RELEASE – ROBERT PANKADÃO

FL Nº 49

Ass.: 

Robert Silva Machado, nasceu na capital sergipana em 1983 e desde muito novo se interessava na música, muito embora seus pais não tivessem uma ligação direta com a música ele continuou buscando aprender cada vez mais. Inicialmente seu primo passou as primeiras noções, mas logo em seguida começou a comprar revistas que ensinavam e desta forma começou a praticar.

Sempre muito dinâmico e determinado, logo novo começou a se arriscar profissionalmente e foi aos 14 anos que iniciou a sua trajetória musical na banda “Art Mania”; primeiro como percussionista e em seguida como baterista. Porém a sua inquietude não permitiu ele parar por ai e logo em seguida começou a tocar contra-baixo e conseqüentemente guitarra.

Em meados de 2015 começou a cantar por brincadeira e hobby, porem diversos amigos sempre o incentivavam a cantar profissionalmente, e assim teve a iniciativa de gravar seu primeiro CD como vocalista e guitarrista. Dono de uma voz swingada e um gosto musical mais voltado para o Axé teve como inspiração a banda Chiclete com Banana.

Em 2022 gravou a música “Eu e voce estava escrito nas estrela” que não demorou muito pra cair no gosto das pessoas e viralizar nos principais aplicativos de streaming, colecionando mais de 400.000 plays somente no Spotify.

Robert Pankadão tem tudo para ser o artista revelação do carnaval 2024, e já prepara novidades e novos sucessos para emplacar e cair no gosto musical da galera! Fiquem ligadinhos e acompanhe ele em todas redes sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
30/01/2024 16:50:24	01/2024	Macambira - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Macambira	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Nome Fantasia

Banda Raio da Silibrina

Email

raioempreendimentos@gmail.com

CPF/CNPJ

22.267.226/0001-96

Inscrição Municipal

1033038

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99999-4148

Endereço

Avenida JOSINO JOSE DE ALMEIDA, 255, Farolândia - CEP: 49030-250 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MACAMBIRA

CPF/CNPJ

13.103.684/0001-07

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

PRAÇA SÃO FRANCISCO, 24 - Centro - CEP: 49565-000 - Macambira - SE

SERVIÇO PRESTADO

1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA ROBERT PANKADÃO, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SANTOS REIS, NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 E CONTRATO 26/2024. Nota de Empenho 0119004.

SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ROBERT PANKADÃO - 1 SV - R\$ 40.000,00 - R\$ 40.000,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: NU PAGAMENTOS S.A. - 260

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 15746225-5

RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.149/2021. Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2o, § 2o e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2o, § 5o."

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.000,00	0,00	38.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Visualizado em: 30/01/2024 16:50:29

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
30/01/2024 11:13:28	01/2024	Rosário do Catete - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Rosário do Catete	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Nome Fantasia

Banda Raio da Silibrina

Email

raioempreendimentos@gmail.com

CPF/CNPJ

22.267.226/0001-96

Inscrição Municipal

1033038

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99999-4148

Endereço

Avenida JOSINO JOSE DE ALMEIDA, 255, Farolândia - CEP: 49030-250 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE ROSARIO DO CATETE

CPF/CNPJ

13.109.756/0001-15

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

PAÇA CLODOALDO PASSOS, 38 - Centro - CEP: 49760-000 - Rosário do Catete - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

D DESPESA COM CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DE ROBERT PANCADÃO, PARA SE APRESENTAR NA FESTA DE SÃO BENEDITO NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE SHOW A 01H:30 NA CIDADE DE ROSÁRIO DO CATETE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO Nº 15/2024. Nota de Empenho 0118032

CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO - 1 UN - R\$ 40.000,00 - R\$ 40.000,00

TOTAL: R\$ 40.000,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: NU PAGAMENTOS S.A. - 260

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 15746225-5

RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada, por isenção, de atenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2o, § 2o e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2o, § 5o."

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.000,00	0,00	38.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Visualizado em: 30/01/2024 11:13:29

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

FL Nº 52
Ass.: [assinatura]

Nota: 2024000
00000001
Código Verificação
NUV7-8AMG

MUNICÍPIO DE ARACAJU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
12/01/2024 10:45:41
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
01/2024
Exigibilidade do ISS
Exigível em Japoatã

Município de Prestação do Serviço
Japoatã - SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Nome Fantasia

Banda Raio da Silibrina

Email

raioempreendimentos@gmail.com

CPF/CNPJ

22.267.226/0001-96

Inscrição Municipal

1033038

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99999-4148

Endereço

Avenida JOSINO JOSE DE ALMEIDA, 255, Farolândia - CEP: 49030-250 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE JAPOATA

CPF/CNPJ

13.115.910/0001-61

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

licitacao.japoata@gmail.com

Endereço

PRAÇA DA MATRIZ, 467, PREF MUNICIPAL, Centro - CEP: 49950-000 - Japoatã - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ROBERT PANKADÃO MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO NATAL DO BOVOADO FOXIM, MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2023. CONFORME CONTRATO Nº 147/2023 E INEXIGIBILIDADE DE Nº 56/2023. NOTA DE EMPENHO - Nº 12210003/2023

SHOW ARTÍSTICO DE ROBERT PANKADÃO -1 UN - R\$ 40.000,00 - R\$ 40.000,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: NU PAGAMENTOS S.A. - 260

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 15746225-5

RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.149/2021. Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.000,00	0,00	38.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Visualizado em: 12/01/2024 10:45:42

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



Número do Pedido: **929217721**
Número do seu Protocolo: 850230025178
Data do Protocolo: Jan 19, 2023
Horário do Protocolo: 11:05:06 AM



Clique Aqui! Para receber seu
Formulário Eletrônico
Protocolado

Obrigado por acessar o e-MARCCAS.

A partir de agora, o número acima identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei da Propriedade Industrial - LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

Após enviar o formulário eletrônico de pedido de registro de marca, o mesmo será submetido a exame formal e, não havendo nenhuma exigência formal, será publicado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) para que terceiros possam contra ele se opor, respeitado o prazo de 60 dias a contar da referida publicação.

Não deixe de acompanhar o andamento do seu processo, acessando semanalmente a RPI.

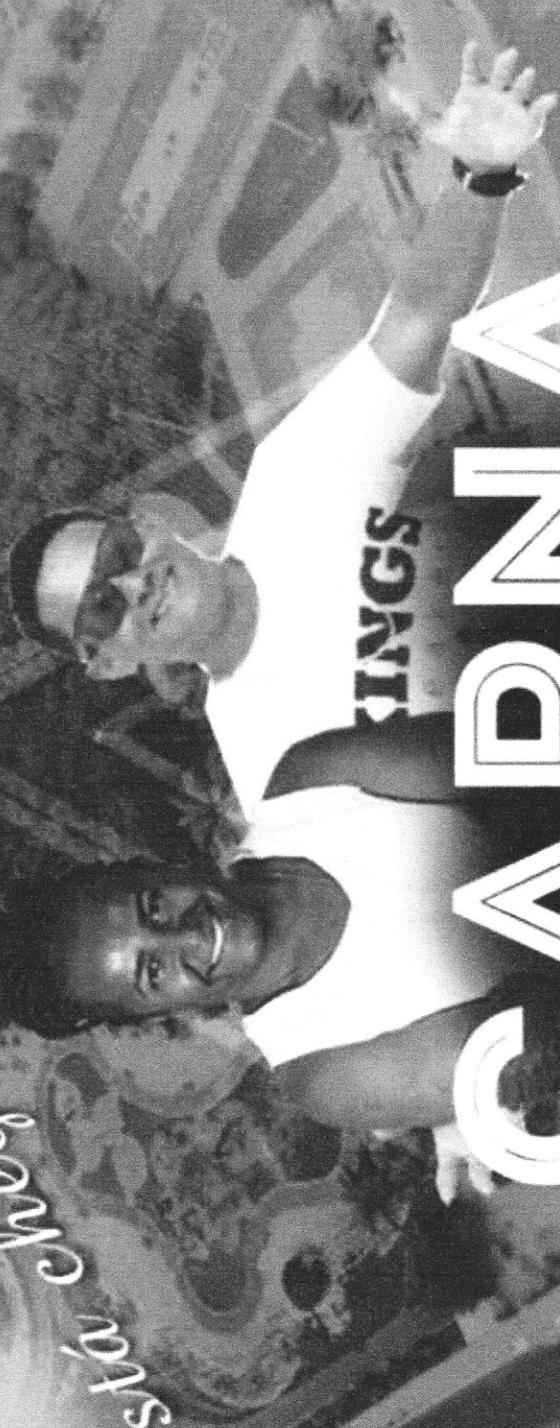
Fl. Nº 54
Ass: [Signature]



APRESENTA:

Está chegando o dia!
o dia da
abertura

**DIA 25/02
ABERTURA**



CARNA Zica

**INGRESSOS: R\$ 10,00
ABERTURA DOS PORTÕES:
8H**

REALIZAÇÃO:
STOPS
SOM, LUZ E PALCO PROFISSIONAL

PROGRAMAÇÃO

SÁBADO 25/02
JULINHO PORRADÃO
- ROBERT PANKADÃO -

FL Nº 55
Ass.: [Signature]



17 MARÇO 0:57
LAGARTO-SE

2019
FOLK
ROCK

Robert
Pankadao

CONFIRMADO



VideoShow

FL Nº 56
Ass.: km

ARMAZENN
LUA DIVERSÃO GARANTIDA

Zanny
AMUSA

Robert
Punkadão

TRIBUTO CHICLETE COM BANANA

FESTA

PILOC!

Especial Dia Das Crianças
11 DE OUTUBRO 22H

📍 Av. Murilo Dantas, 185 - Em Frente ao PETROX da UNIT - Farolândia - Aracaju/Se
Info: (79) 99177 0123 / 99177 0300 / 99998 5747

* A C E I T A M O S C A R T Õ E S

FL Nº 57
Ass.: W

SABADO

01

SETEMBRO
AS 20:00

LOCAL:

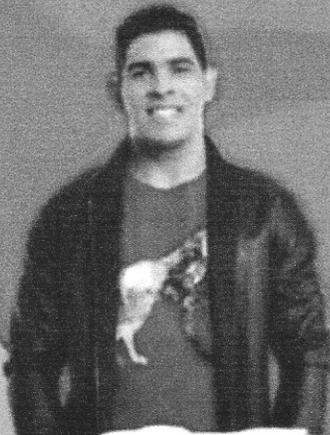
**SÍTIO
DA RIBEIRO**

CAPEFOLIA

Capela-SE



**ARTHUR
SANTIAGO**



**RODRIGO
RAS**



**ALMA
GÊMEA**



**ROBERT
PANKADÃO**

REALIZAÇÃO:
LUAN CAPEFOLIA
A MARCA DA FESTA!

SÁBADO

18

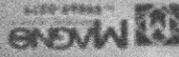
NOVEMBRO

NO SÍTIO DA 1/3

AS 21h

CAPEFOLIA

CAPELA-SE



SEEWAY



Allanz nho
PLAY



Robert
Parkadação



DEVINHO
NOVAES
GOYINGHO



RR
REGIANE REIS



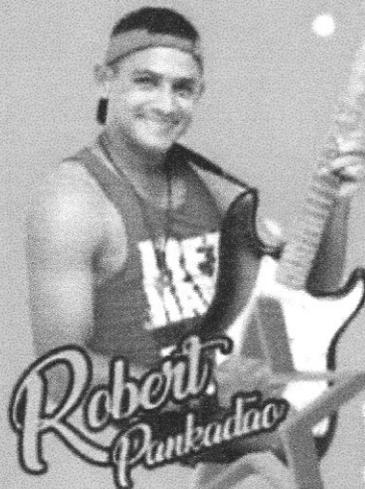
Realização: **LWAN CAPEFOLIA 5 Anos**

RESSACA do CARNIVAL

2019



RETRO SAMBA



Robert Punkadão



KAELZINHO
FERRAZ

NA BATIDA DO SEU CORAÇÃO

WA
WENDELL ANDRADE
O Rei da Farra



PRAÇA DE EVENTOS - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

24.03 | DOMINGO | CONCENTRAÇÃO ÀS 10H00



PROJETO

CLEVERTON

FL Nº 60
Ass.: lu



FL. No. 61
Ass.: ur



FL. Nº 62
Ass.: [Signature]



0:23





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº: 81/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO: CULTURA
CONTRATADO: RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.
BASE LEGAL: Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio deste Justificar tal contratação, por entender que desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e cultural ou de interesse público relevante.

Neste sentido a contratação da banda se dá com o seu representante exclusivo, tendo em vista que a empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 22.267.226/0001-96**, é detentora de exclusividade do Cantor **ROBERT PANKADÃO**, que apresentou documentação compatível e preencheu os requisitos do termo de referência.

A presente contratação de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e do evento do interesse desta municipalidade.

Por se tratar de artista Consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor **ROBERT PANKADÃO**, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percursionistas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa é detentora exclusiva do show da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para o show do Cantor **ROBERT PANKADÃO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que o artista se vale dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.267.226/0001-96, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal. Desta forma, nos termos do Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) pela apresentação do Cantor **ROBERT PANKADÃO**, na II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois/SE, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação.

A CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controladoria para emissão de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

MALHADA DOS BOIS/SE, 05 de fevereiro de 2024.

Monica Almeida Santos

MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA: RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

Malhada dos Bois/SE, 05 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



ATUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Agente de Contratação, legitimado pela **Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2024**, inicia a abertura deste procedimento administrativo, o qual foi devidamente autuado sob o **nº 81**, nos termos do artigo nº 17 da Lei nº 14.133/2021, contento a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a fonte de recurso para a despesa.

Para respaldar a pretensão da contratação, a Secretaria requerente apresentou as seguintes documentações:

1. Documento de Formalização de Demanda, assinado pelo setor demandante;
2. Proposta apresentada pela Empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.267.226/0001-96, com valor unitário para contratação da apresentação artística do **Cantor ROBERT PANKADÃO**, na ordem de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;
3. Documentação comprobatória que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
4. Projeto básico;
5. Justificativa demonstrando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preços;
6. Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando a dotação orçamentário e fonte de recurso emitido pela Controladoria Geral do Município, nos seguintes termos a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade e	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
02008	13.392.0006.6 372	6372	15000000	339039	91	246.146,45

7. Autorização da Autoridade Competente formalizada nos termos do **Ofício nº 011/2024/SEMEC**, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**.

8. Documentos comprobatórios de que o preço ofertado está compatível com o praticado no mercado, a saber:

Ressalta-se que a documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do órgão solicitante por se tratar de contratação direta, tendo o Agente de Contratação apenas atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

Com base nas condições acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Procuradoria-Geral deste Município para avaliação da minuta contratual elaborada, bem como dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a presente contratação, com base nas peças e documentos apresentados pela solicitante.

Por fim, requeremos a emissão de parecer jurídico sobre o procedimento administrativo em tela, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e indicando o fundamento legal apropriado a sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 30
Ass: [assinatura]

formalização, caso seja possível, o qual será oportunamente juntado aos autos, nos termos do artigo 72 II da Lei nº 14.133/2021.

Remeta-se o presente procedimento administrativo à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município para manifestações cabíveis.

Após, em cumprimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da mesma norma jurídica citada, submeteremos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Malhada dos Bois/SE para apreciação e, caso julgue adequado, emissão de posterior *ratificação*. Em seguida, será publicado extrato do procedimento na imprensa oficial no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Edirnilso Barros Santos
EDIRNILSO BARROS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria nº 011/2024



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

Ofício nº 011/2024

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2024

Senhor Procurador:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 17, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

Atenciosamente,

Ediranilso Barros Santos
EDIRANILSO BARROS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria nº 011/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **Sr. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: XXXXXXXXXXXX CNPJ: OXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXX , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II , § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 73
Ass.: [assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº XX/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor importância de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido na justificativa e proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do **Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 76
Ass.: [assinatura]

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), xx de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF Nº. _____

_____ CPF Nº. _____

FL. Nº 37
Ass: [assinatura]

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 12/2024	DATA 09.02.2024
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise referente da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação de show artístico do Cantor Robert Pankadão no dia 11 de Fevereiro de 2024 em praça pública, a ser realizado na IIª edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois – Sergipe.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a este assessor jurídico para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico do Cantor Robert Pankadão no dia 11 de fevereiro de 2024 em praça pública, a ser realizado na IIª edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois - Sergipe.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por

quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n. 14.133/21.

Outrossim, conceitua o renomado jurista Jessé Torres Pereira Júnior:

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo inviável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a inexigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

(In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173).

CONSIDERANDO que essa impossibilidade decorre do objeto, isto é, a contratação em exame preenche os requisitos autorizativos da lei, quais sejam, profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21).

CONSIDERANDO que os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificados, deverão ser instruídos com o contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de competição decorre de falta de

pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

CONSIDERANDO no que diz respeito a este expediente em análise, a inviabilidade da competição decorre da escolha da administração, conforme especificado na justificativa e demais documentos.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, o presente processo atende o disposto do art. 12, e os respectivos incisos do Decreto Municipal de n. 218/2024, o qual estabelece:

Art. 12. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, *caput* e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste decreto, bem como:

I - Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II - Enquadramento legal, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 72 da Lei de nº 14.133/21 prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no mencionado art. 72 da Lei nº 14.133/21, que no presente caso foram devidamente atendidos.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através da empresa Raio Produções e Empreendimentos EIRELI.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este assessor jurídico opina favoravelmente pela contratação direta do show artístico do Cantor Robert Pankadão no dia 11 de fevereiro de 2024, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, que submeto à superior apreciação.

Danilo Alessandro Ramos Oliveira Cruz
Danilo Alessandro Ramos Oliveira Cruz

OAB/SE 13.479



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº 26/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ: 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **Sr. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.267.226/0001-96, endereço: Av. Josino José de Almeida, nº 255 – Conjunto Augusto Franco – Bairro Farolândia – CEP 49.030-000 na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Felipe Diogo Santana Macedo, inscrito no CPF nº. 040.XXX.925-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II , § 2º, da**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 82

Ass.:

Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o **Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº 11/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme estabelecido na justificativa e proposta.**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 83

Ass.: [assinatura]

Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do **Decreto Municipal 218/2024 e o Art. 74.II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 05
Ass.: [assinatura]

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 09 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[assinatura]
RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF Nº. _____

_____ CPF Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 26/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 11/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERT PANKADÃO NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA: RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

BASE LEGAL: Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Malhada dos Bois/SE, 09 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal